



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 09/2026

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 12 / 03 / 2026
TMQ/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Carnaval – CARNAPLAN, estabelece sua composição, competências, institui regras para participação de pequenos blocos carnavalescos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e execução das festividades carnavalescas no âmbito do Município de Planura/MG;

CONSIDERANDO a relevância cultural, turística e econômica do Carnaval para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ordem pública, a segurança, a saúde, a mobilidade urbana e o adequado funcionamento dos serviços públicos durante o período festivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora do Carnaval – CARNAPLAN, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas aos festejos carnavalescos realizados no Município de Planura/MG.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade planejar, coordenar, executar e supervisionar todas as ações relativas ao evento carnavalesco, garantindo sua realização de forma organizada, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A Comissão Organizadora do Carnaval – CARNAPLAN será composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Coordenação Geral: Cremilda Lopes Pereira de Souza;

II – Secretaria Municipal de Turismo: Oswaldo Lucas Rodrigues Franciso;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento: Vitor André Nogueira de Menezes Santos;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: Kenia Rodrigues Gonçalves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições habituais e não perceberão remuneração adicional, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora do Carnaval – CARNAPLAN:

I – elaborar o cronograma oficial dos eventos, desfiles e apresentações;

II – definir normas e critérios para o comércio ambulante e instalação de estruturas de som;

III – garantir o cumprimento das normas de segurança pública, vigilância sanitária e proteção ao patrimônio público;

IV – planejar e acompanhar a logística de trânsito, mobilidade urbana e limpeza pública durante o período festivo;

V – fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto;

VI – apresentar relatório final contendo avaliação, prestação de contas e impactos do evento.

Art. 5º Ficam instituídas as regras de participação para pequenos blocos carnavalescos, assim considerados aqueles com até 200 (duzentos) participantes.

Art. 6º Os blocos carnavalescos deverão observar as regras relativas ao cadastro e à identificação, nos seguintes termos:

I – Inscrição: os blocos deverão realizar cadastro junto à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, informando nome do bloco, responsável legal e número estimado de participantes;

II – Identificação: é obrigatório o uso de abadá, pulseira ou adereço comum que permita a identificação dos integrantes do bloco.

Art. 7º As seguintes normas de conduta deverão ser observadas pelos blocos carnavalescos:

I – Som: é proibido o uso de sistemas de som que ultrapassem os limites de decibéis permitidos pela legislação municipal, especialmente após as 22h;

II – Materiais: fica proibido o uso de recipientes de vidro, sendo permitidas apenas latas ou copos plásticos reutilizáveis;

III – Trajeto: o bloco deverá obedecer rigorosamente o percurso, horários e orientações definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Fica instituída Subcomissão Técnica de Avaliação, vinculada à Comissão Organizadora do Carnaval, responsável pela análise e julgamento do desempenho dos pequenos blocos carnavalescos, para fins de premiação, incentivo ou fomento cultural.

Parágrafo único. A Subcomissão Técnica de Avaliação será composta por jurados, os quais serão designados pela Comissão Organizadora do Carnaval, competindo-lhes avaliar os blocos nos termos deste Decreto e Regulamento.

Art. 9º Os critérios de avaliação serão definidos pela Comissão Organizadora, podendo abranger, entre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – organização;

II – criatividade;

III – animação;

IV – respeito às normas estabelecidas neste Decreto e no Regulamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Planura/MG, 12 de janeiro de 2026.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal de Planura